



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**22 / OUTUBRO / 2024**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N° 024/2024**

Institui a Comissão de Transição Governamental 2024/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO - ESTADO DA PARAÍBA, amparado na Lei Orgânica Municipal nº 08, de 05 de fevereiro de 1997, e demais disposições legais aplicadas à espécie, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028, apensar de ter sido reeleito, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais poderia resultar em prejuízo à melhoria, execução e implantação de seus projetos e programas de governo futuros, a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO, ainda, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever Constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Transição Governamental 2024/2025, que tem por objetivo permitir ao candidato reeleito para o cargo de Prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da Nova Gestão do Executivo Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

Art. 3º O processo de transição governamental ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º O candidato reeleito para o cargo de Prefeito indicará o coordenador de sua Comissão de Transição por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito e dirigidos ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º A Comissão de Transição da atual administração será composta:

I – pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, com função de coordenação;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação; e
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II – pelo Contador-Geral do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio técnico-operacional aos trabalhos da Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de que trata este artigo.

§ 3º Após o fornecimento das informações de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão de Transição da administração consolidará as informações com posterior encaminhamento ao candidato reeleito para o cargo de Prefeito.

§ 4º O representante da Procuradoria Jurídica Municipal atuará como parecerista ao longo dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração solicitará aos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Prefeito;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo; e

III – projetos que aguardam execução ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição do candidato reeleito para o cargo de Prefeito com outros servidores municipais devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão solicitadas exclusivamente pelo coordenador da Comissão de Transição.

Art. 9º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados.

22/10/2024

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

Art. 10. Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado, 22 de outubro de 2024.



**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**